

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2015 –
CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE
7.000 LITROS DE ÁGUA, COM MOTORISTA E
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER
AOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO, NA
ÁREA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, aos 14 dias de setembro de 2015, face a desclassificação de sua proposta, conforme julgamento do resultado da vistoria do equipamento realizado no dia 04 de setembro de 2015.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpra-se informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Presencial, **este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame**, conforme cláusula 11.5 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

“11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

(...)

11.5 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado vista dos autos.” (grifado).

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 14 de setembro do corrente, antes da declaração da empresa vencedora, é prematura e, portanto, extemporânea.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente prematuro, ou seja, antes do início do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP** referente ao Edital de Pregão Presencial nº 164/2015, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.


GISELLE MELLISSA DOS SANTOS
Pregoeira

RATIFICO, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** da Pregoeira em **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 18 de setembro de 2015.



MIGUEL ANGELO BERTOLINI
Secretário de Administração e Planejamento



DANIELA CIVINSKI NOBRE
Diretora Executiva